Lei nº 10, de 26 de junho de 1990.

Reestrutura a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - A Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, será composta dos seguintes órgãos :

I - ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA

Gabinete do Prefeito

II - ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

III - ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas

Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Industrial

IV - ÓRGÃOS DE DESCENTRALIZAÇÃO TERRITORIAL

Sub-Prefeitura de Monte Real

Sub-Prefeitura de Conselheiro Zacariass

§ 1º - O gabinete do Prefeito divide-se em :

Assessoria Jurídica, e,

Junta de Serviço Militar.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Administração divide-se em :

Departamento de Planejamento e Engenharia

Departamento de Arquitetura e Urbanismo

Departamento de Administração

Departamento de Finanças

Departamento de Tributação

Segue ...

Cont... Lei nº 10, de 26 de junho de 1990 - Fls. 02

Departamento de Compras e Almoxarifado

Departamento de Informática e,

Departamento de Patrimônio.

I - O Departamento de Planejamento e Engenharia será subdividido em :

Administração

II - O Departamento de Arquitetura e Urbanismo será subdividido em :

Administração

III - O Departamento de Administração será subdividido em :

Administração

Divisão de Pessoal

Divisão de Expediente, Comunicações e Serviços Gerais

IV - O Departamento de Finanças será subdividido em :

Administração

Divisão de Contabilidade

Divisão de Tesouraria

V - O Departamento de Tributação será subdividido em :

Administração

Divisão de Cadastro

Divisão de Fiscalização

VI - O Departamento de Compras e Almoxarifado será subdividido em :

Administração

Divisão de Compras

Divisão de Almoxarifado

VII - O Departamento de Informática será subdividido em :

Administração

Segue...

Cont...

VIII - o Departamento de patrimônio será subdividido em :

Administração

§ 3º - A Secretaria municipal de Serviços e Obras Públicas divide-se em :

Departamento de Obras e Serviços Urbanos

Departamento de Obras e Serviços Rurais e,

Departamento de Parques e Jardins.

I - O Departamento de Obras e Serviços Urbanos será subdividido em :

Administração

Serviços de Obras

Serviço Rodoviário Rural

Setor de Limpeza Pública

Setor de cemitério Municipal

Estação Rodoviária

Povoado da Platina

Serviço de manutenção

II - O Departamento de Obras e Serviços Rurais será subdividido em :

Administração

Serviço Rodoviário Rural

III - o Departamento de Manutenção será subdividido em :

Administração

§ 4º - A Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social divide-se em :

Departamento de Atenção Primária à Saúde e,

Departamento de Assistência e Bem-Estar Social.

I - O Departamento de Atenção Primária à Saúde será subdividido em :

Administração

Serviço de Atendimento de Enfermagem

Serviço de Atendimento Médico

Segue ...

Lei nº 10, de 26 de junho de 1990 - Fls. 04

Serviço de Atendimento Odontológico

Setor de Material e Almoxarifado

III - O Departamento de Assistência e Bem-Estar Social será subdividido em :

Administração

§ 5º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura subdivide-se em :

Departamento de Educação

Departamento de Cultura e,

Departamento de Esportes.

I - O Departamento de Educação será subdividido em :

Administração

II - O Departamento de Cultura será subdividido em :

Administração

Setor de Biblioteca Municipal

III - O Departamento de Esportes será subdividido em :

Administração

Art. 2º - A competência dos órgãos do Artigo 1º, inclusive das subdivisões inferiores à Departamento serão regulamentadas através de Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 3º - Fica revogada a Lei nº 05, de 07 de fevereiro de 1983 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/ ESTADO DO PARANÁ/ PALÁCIO DOS DOIS PODERES, aos 26 de junho de 1990.-

JOSÉ RITTI Fº

Prefeito Municipal

mcfbo-